



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA - MP/BA VISANDO AO INTERCÂMBIO E
À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede à 5ª Avenida, n. 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, [REDACTED] com endereço à 5ª Avenida, n. 750, Centro Administrativo da Bahia, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS**, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização **Dra. SIMONE SANCHES FREIRE**, [REDACTED]

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que é função do Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e



suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MP/BA, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela MP/BA, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/BA;
- d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/BA;
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.



2.2. Cabe ao MP/BA:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO

4. A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.1. O MP/BA publicará o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procurador-Geral
Ministério Público do Estado da Bahia

SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1. MILTON DAGRELL LUCAS FILHO



2. Cristina Pereira





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /
PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a ANS. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	Janeiro/Fevereiro de 2018
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral

[Assinatura]



5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

§

Valor unitário (preço mensal): R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 -

Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2018 e a terminar em 30 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 182/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Misael Cerqueira Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de junho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 183/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Victor da Silva Pimenta, matrícula nº [REDACTED] e Andreia Borges Conceição, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 099/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de junho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 184/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ledimar Ferreira de Oliva, matrícula nº [REDACTED] e Rafael Lordelo dos Reis Oliveira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 102/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça de Canavieiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 185/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gabriel Andreus Santos Xavier, matrícula nº [REDACTED] e Eliene Fonseca Chaves, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça de Itamaraju.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.1490/2018.

Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, CNPJ nº 03.589.068/0001-46.

Objeto: Promover o estreitamento do relacionamento interinstitucional de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, bem como promover uma atuação integrada com vistas à proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do instrumento.

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.20709/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Junta Comercial do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.574.983/0001-11.

Objeto: Disponibilização do acesso on line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis mantido pela JUCEB.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do instrumento.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Av. Augusto Severo, 84 – Glória – 11º Andar
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-040



Ofício nº 25 /2018/DIRAD/DIFIS

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018.

À Ilustre Procuradora-Geral de Justiça
Sra. Ediene Santos Lousado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia
Salvador/BA
CEP: 41745-004

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - ANS e MP/BA. Envio de via assinada do acordo.

Referência: Processo ANS nº 33910.008213/2018-11.

1. Cordialmente cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência 1 (uma) via do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ANS e o MP/BA, após assinatura da Diretora de Fiscalização da ANS.
2. Desde já agradecemos pela parceria e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.
3. Com sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Frederico Villela Chein Cortez

Diretor Adjunto de Fiscalização Substituto



DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 27 de junho de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

003.0.1490/2018

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.1490/2018**

Data: 24/01/2018 Hora: 17:32

Qt. Vol.: Recebido por: paula.paula

Comunicação Interna nº002/2018 – CEACON

Salvador-BA, 17 de janeiro de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Central de Contratos e Convênios
SR. CARLOS BASTOS STUCKI

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para avaliação proposta de Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Ressalte-se, por oportuno a importância desse instrumento para a defesa intransigente do consumidor.

Atenciosamente,


CRISTINA SEIXAS GRAÇA

COORDENADORA DO CEACON EM SUBSTITUIÇÃO

CEACON - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
QUINTA AVENIDA, 750, 1º ANDAR, SALA 130, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
SALVADOR/BA – CEP 41745-004
TEL: (71) 3103-0375 | FAX: (71) 3103-0376 – E-MAIL: ceacon@mpba.mp.br


Filipe A. Santos Gomes
Assst. Téc. Administrativo
Mat. [REDACTED]

CEACON



Assunto: Acordo de Cooperação Técnica MP/BA e ANS

De: Parceiros da Cidadania <parceirosdacidadania@ans.gov.br>

Data: 12/01/2018 12:53

Para: "ceacon@mpba.mp.br" <ceacon@mpba.mp.br>

CC: Gustavo Junqueira Campos <gustavo.campos@ans.gov.br>

**Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia,
Ilustre Sr. Roberto Gomes**

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste e-mail propor a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Destaco que seu contato foi-nos repassado pela Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o qual temos acordo de cooperação celebrado, que informou que durante a realização da Reunião da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, ocorrida em dezembro/2017, em Brasília, houve manifestação deste MP/BA no sentido de haver interesse na celebração de acordo. Isto posto, por acreditar que sua participação no Programa irá contribuir para as ações da ANS no Estado da Bahia, bem como trazer subsídios para a atuação deste MP/BA, encaminhamos proposta para análise.

A ANS desenvolve desde 2003 o **Programa Parceiros da Cidadania**, que visa à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas e Procons, visando à aproximação e criação de canais de comunicação e intercâmbio de informações técnicas, por meio da qual torna-se possível a construção de espaços permanentes de discussão e debates, organização de grupos de trabalho, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros projetos de interesse comum, de modo a reduzir a assimetria de informações no mercado de saúde suplementar e conferir maior eficácia na proteção e defesa do consumidor de planos de assistência à saúde.

Destacamos que a ANS já possui acordos vigentes com outros 21 Órgãos, além de estar em tratativas com diversos outros, o que poderá ser constatado através do link do programa no site da ANS:

<http://www.ans.gov.br/aans/transparencia-institucional/acordos-de-cooperacao-tecnica/parceiros-da-cidadania>

Visando a dar maior clareza da proposta, encaminho em anexo as Minutas do Acordo e do Plano de Trabalho. Este mesmo modelo de minuta foi empregado nos acordos já vigentes. Quanto ao plano de trabalho, poderá ser acrescido durante a vigência do acordo, caso ocorra, em função das atividades pactuadas entre os órgãos, estando previsto, desde já, a troca de informações trimestrais entre os partícipes.

Pedimos a gentileza de avaliar as cláusulas propostas, bem como as atividades do plano de trabalho e nos posicionar quanto à concordância com a proposta ou sugestões de alteração, o que será avaliado por nossa Diretoria e Procuradoria-Geral. Na hipótese de concordância com as cláusulas, pedimos a gentileza de complementar as informações faltantes e/ou conferir aquelas destacadas em vermelho, referentes aos dados do MP/BA.

Aguardamos o posicionamento para dar seguimento ao trâmite processual interno.



Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição através deste e-mail e do telefone abaixo para quaisquer esclarecimentos necessários.

Parceiros da Cidadania

Diretoria de Fiscalização - DIFIS

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Tel.: (21) 2105-0069 ou (21) 2105-0266

—Anexos:—

Minuta Acordo Cooperação Técnica MINISTÉRIO PÚBLICO.doc	70,5KB
Minuta Plano de Trabalho.docx	15,7KB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO XXXXXXXX - MP/XX VISANDO AO
INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA
RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO XXXXXXXX, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, doravante denominado MP/XX, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, XXXXXXX, portador do RG XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, e a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização Dra. SIMONE SANCHES FREIRE, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que é função da Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e

suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MP/XX, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela MP/XX, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/XX;
- d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/XX;
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.

2.2. Cabe ao MP/XX:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO

4. A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.1. O MP/XX publicará o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXX
Procurador-Geral/Diretor ...
Ministério Público do Estado XXXX

SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF

RG

2. _____

CPF

RG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)



1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado de XXXXXXXXXX e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de XXXXXXXXXX e a ANS. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	Janeiro/Fevereiro de 2018
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	



5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Cooperação Técnica - ANS
Protocolo SIMP nº 003.0.1490/2018

DESPACHO

De ordem, encaminhamos o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este parquet e a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Salvador, 24 de janeiro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.1490/2018 - PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. REGULAÇÃO DO MERCADO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 118/2018

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, cujo objeto é o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a sua prorrogação.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 16 de janeiro de 2018.


Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]


Bel^a. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 118/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo ao Termo de Cooperação a ser celebrado entre este Ministério Público e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

Em 20 de fevereiro de 2018

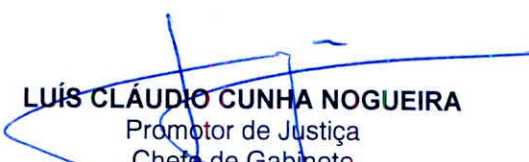

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



DESPACHO

- De ordem da Procuradora-Geral de Justiça, considerando manifestação da Coordenação do CEACON, bem como análise da Superintendência de Gestão Administrativa, fls. 13, retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios informando interesse desta PGJ na celebração da avença.

Em 05 de março de 2018.


LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

A



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Acordo de Cooperação Técnica – Agência Nacional de Saúde
Suplementar
Protocolo SIMP nº 003.0.1490/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEACON, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas do representante legal da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Central de Contratos e Convênios, para fins de subscrição pela representante do *parquet* e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 09 de março de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº [REDACTED]

*Ciente.
Proceder o encaminhamento
necessário para a coleta das assina-
turas.*

E - 15/03/18

[Signature]
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COORDENADOR DO CEACON EM EXERCÍCIO



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – Agência Nacional de
Saúde**

Procedimento SIMP nº 003.0.1490/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **02 (duas) vias do Acordo de Cooperação Técnica** para coleta de assinaturas da ilustre representante deste *parquet*.

Cumprida a diligência suprarreferida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Em 09 de maio de 2018.

Caroline Santana Silva

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]

Assunto: Re: RE: Acordo de Cooperação Técnica MP/BA e ANS

De: Caroline Santana Silva <carolinesantana@mpba.mp.br>

Data: 07/05/2018 15:30

Para: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>, Coordenação de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezada Milena,

Não vemos entrave nesta tramitação para assinatura do acordo, desde que mantida a redação da minuta analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica no Procedimento nº 003.0.1490/2018.

Atenciosamente,

Caroline Silva

Coordenação de Contratos e Convênios
Unidade de Contratos e Convênios

De: CEACON_MP/BA <ceacon@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 7 de maio de 2018 10:22

Para: Coordenação de Contratos e Convênios

Assunto: Fwd: RE: Acordo de Cooperação Técnica MP/BA e ANS

Prezados,

Bom dia.

Podemos fazer a tramitação para coleta das assinaturas desta forma? SIMP
003.0.1490/2018

Milena Pimenta

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RE: Acordo de Cooperação Técnica MP/BA e ANS

Data: Mon, 7 May 2018 13:16:12 +0000

De: Parceiros da Cidadania <parceirosdacidadania@ans.gov.br>

Para: CEACON_MP/BA <ceacon@mpba.mp.br>

CC: Julio Cesar Nonato Magalhaes <julio.magalhaes@ans.gov.br>, Danilo Alves <danilo.alves@ans.gov.br>, Cristina Davis Cardozo Ferreira <cristina.ferreira@ans.gov.br>

Aos Ilustres Senhores(as)

Ministério Público do Estado da Bahia

Com o compromisso de mantê-los informados acerca do andamento do processo nº **33910.008213/2018-11**, que visa à celebração de acordo de cooperação técnica entre o MP/BA e a ANS, informo que o processo passou por análise da Diretoria Colegiada da ANS e *foi aprovado, estando, portanto, apto à assinatura.*

Neste sentido, gostaria de verificar a melhor forma para proceder à assinatura do Acordo. A forma mais comumente utilizada consiste na troca de documentos via correios. Neste caso, o MP/BA faz a impressão do documento anexo em **2 vias** e assina, **sem datar**, remetendo as vias assinadas à ANS, oportunidade em que a Diretora de Fiscalização da ANS também assina e data o acordo, remetendo uma das vias de volta ao MP/BA.

Endereço da ANS para envio da documentação:

Dra. Simone Sanches Freire - Diretora de Fiscalização,
Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - 11º Andar
Av. Augusto Severo, nº 84, Bairro: Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-040

Caso este MP/BA queira propor outra forma para a coleta das assinaturas, estamos à disposição para avaliá-la.

Com votos de estima e consideração, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para copiar os representantes da ANS junto ao Núcleo-BA para ciência e, caso seja necessário, auxílio nesta etapa de coleta de assinaturas.

Parceiros da Cidadania

Diretoria de Fiscalização - DIFIS

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Tel.: (21) 2105-0069 ou (21) 2105-0266

De: CEACON_MP/BA <ceacon@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de abril de 2018 15:50

Para: Parceiros da Cidadania

Assunto: Re: Acordo de Cooperação Técnica MP/BA e ANS

Obrigada pelo retorno.

Permanecemos aguardando o retorno .

Atenciosamente,

Milena Pimenta

Assistente Técnico Administrativo

Em 13/04/2018 12:46, Parceiros da Cidadania escreveu:

Aos Ilustres Senhores

Ministério Público do Estado da Bahia

Com o compromisso de mantê-los informados acerca do andamento do processo de nº **33910.008213/2018-11**, que visa à celebração de acordo de cooperação técnica entre o MP/BA e a ANS, informo que o processo passou por análise Jurídica da Procuradoria (PROGE), não tendo sido vislumbrados óbices à sua continuidade.

Neste sentido, informo o encaminhamento do mesmo à Diretoria Colegiada da ANS (DICOL).
Tão logo tenhamos uma resposta, voltaremos a fazer contato através deste e-mail. Caso

Comunicação Interna nº012/2018 – CEACON

Salvador-BA, 08 de maio de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Central de Contratos e Convênios
SR. CARLOS BASTOS STUCKI

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, para coleta de assinatura da Exma. Procuradora – Geral de Justiça e posterior devolução a este Centro de Apoio para envio à ANS para coleta de assinatura.

Atenciosamente,



MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DO CEACON

Aos Ilustres Senhores(as)
Ministério Público do Estado da Bahia

Com o compromisso de mantê-los informados acerca do andamento do processo nº **33910.008213/2018-11**, que visa à celebração de acordo de cooperação técnica entre o MP/BA e a ANS, informo que o processo passou por análise da Diretoria Colegiada da ANS e foi aprovado, estando, portanto, apto à assinatura.

Neste sentido, gostaria de verificar a melhor forma para proceder à assinatura do Acordo. A forma mais comumente utilizada consiste na troca de documentos via correios. Neste caso, o MP/BA faz a impressão do documento anexo em **2 vias** e assina, **sem datar**, remetendo as vias assinadas à ANS, oportunidade em que a Diretora de Fiscalização da ANS também assina e data o acordo, remetendo uma das vias de volta ao MP/BA.

Endereço da ANS para envio da documentação:

Dra. Simone Sanches Freire - Diretora de Fiscalização,
Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - 11º Andar
Av. Augusto Severo, nº 84, Bairro: Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-040

Caso este MP/BA queira propor outra forma para a coleta das assinaturas, estamos à disposição para avaliá-la.

Com votos de estima e consideração, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para copiar os representantes da ANS junto ao Núcleo-BA para ciência e, caso seja necessário, auxílio nesta etapa de coleta de assinaturas.

Parceiros da Cidadania
Diretoria de Fiscalização - DIFIS
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Tel.: (21) 2105-0069 ou (21) 2105-0266

De: CEACON_MP/BA <ceacon@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de abril de 2018 15:50

Para: Parceiros da Cidadania

Assunto: Re: Acordo de Cooperação Técnica MP/BA e ANS

Obrigada pelo retorno.

Permanecemos aguardando o retorno .

Atenciosamente,

Milena Pimenta
Assistente Técnico Administrativo

Em 13/04/2018 12:46, Parceiros da Cidadania escreveu:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 1702/18- GPG
Ref.: SIMP nº 003.0.1490/2018
(fazer referência a este número)

Salvador/BA, 10 de maio de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
SALVADOR/BA

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, em atenção à proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre essa Agência Nacional de Saúde Suplementar e este Ministério Público do Estado da Bahia, recepcionado nesta Procuradoria Geral de Justiça, colhemos da oportunidade para encaminhar a V. Sa. 02 (duas) vias do referido Acordo, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, encarecendo as assinaturas da representante dessa Agência, com posterior retorno, para a realização dos últimos trâmites de praxe.

Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos nossos respeitosos votos de estima e distinção.


MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MP/BA VISANDO AO INTERCÂMBIO E
À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede à 5ª Avenida, n. 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço à 5ª Avenida, n. 750, Centro Administrativo da Bahia, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS**, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização **Dra. SIMONE SANCHES FREIRE**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que é função do Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e



suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MP/BA, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela MP/BA, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/BA;
- d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/BA;
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.

2.2. Cabe ao MP/BA:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO

4. A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.1. O MP/BA publicará o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procurador-Geral
Ministério Público do Estado da Bahia

SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF

RG

2. _____

CPF

RG



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº / . .
PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a ANS. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	Janeiro/Fevereiro de 2018
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral



5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

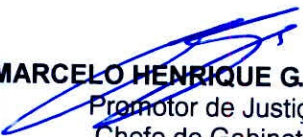
7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria Geral de Justiça e seu devido acompanhamento.

Em, 10 de maio de 2018.


MARCELO HENRIQUE G. GUEDES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete